



**CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO**  
**ADVISORY CIRCULAR**

**C.T.I. 11-01 – EDIÇÃO 1**

**ASSUNTO: CONTINUIDADE DE AERONAVEGABILIDADE DE BALÕES E AEROSTATOS**

**1.0 APLICABILIDADE**

Esta CTI é aplicável a todos os balões e aeróstatos registados em Portugal não utilizados em transporte aéreo comercial ou em operações comerciais, e que se enquadram dentro da definição de ELA1 (European Light Aircraft), conforme Artigo 2º do Regulamento EC 2042/2003.

**2.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

Esta CTI tem efeito a partir de 24 de Janeiro de 2011.

**3.0 OBJECTIVO**

Esta CTI tem por objectivo divulgar as condições necessárias para a continuidade de aeronavegabilidade das aeronaves e componentes referidos no ponto 1.

**4.0 DESCRIÇÃO**

**4.1 Introdução**

4.1.1 A EASA (Agência Europeia para a Segurança) iniciou a sua actividade em 2003 de acordo com o Regulamento do Conselho e do Parlamento (EC) 1592/2002, substituído

*2011*

entretanto, pelo Regulamento do Conselho (EC) 216/2008, conhecido como o **Regulamento Básico**. As regras de implementação para a continuidade de aeronavegabilidade estão definidas no Regulamento (EC) 2042/2003, este contém os requisitos detalhados para a continuidade de aeronavegabilidade de aeronaves, incluindo a manutenção de todas as aeronaves não comerciais abaixo de 5700Kg.

Nota: As aeronaves listadas no Anexo II do Regulamento básico são excluídas do cumprimento destes requisitos, aplicando-se, nestes casos, os Regulamentos nacionais.

4.1.2 Para todos os balões e aeróstatos registados em Portugal não utilizados em transporte aéreo comercial ou em operações comerciais será emitido um Certificado de Navegabilidade (EASA Form 25), e um Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade associado (CAA) (EASA Form 15a). O CAA será emitido por um período de um ano e poderá ser prolongado duas vezes por períodos de um ano antes de ser reemitido.

4.1.3 Para assegurar a continuidade de aeronavegabilidade dos balões e aeróstatos, deverá ser efectuada periodicamente pelo piloto proprietário uma avaliação da sua aeronavegabilidade. Esta avaliação de aeronavegabilidade inclui a análise da documentação técnica e a inspecção física do balão ou do aeróstato.

## **4.2 Responsabilidades do proprietário**

4.2.1 Conforme requisito M.A. 201(a), o proprietário é responsável pela continuidade de aeronavegabilidade do seu balão ou aeróstato e deve assegurar que:

1. O balão ou aeróstato é mantido aeronavegável; e
2. Qualquer equipamento de emergência ou operacional está correctamente instalado e operacional ou claramente identificado como não operacional, se for o caso; e
3. O Certificado de Navegabilidade permanece válido; e

4. A manutenção do balão ou aeróstato é efectuada de acordo com o programa de manutenção aprovado, como especificado no parágrafo M.A.302. O desenvolvimento e actualização do programa de manutenção da aeronave deverá, sempre que aplicável, ser elaborado conforme descrito no Apêndice I ao AMC M.A.302 e AMC M.B.301 (c) da Decisão EASA 2006/11/R, e ter em conta as tarefas de manutenção definidas pelo

fabricante (instruções de continuidade da aeronavegabilidade: manual de manutenção, capítulos 4 e 5, "Service manual", etc.).

4.2.2 De forma a satisfazer as suas responsabilidades, o proprietário poderá:

1. Contratar as tarefas associadas com a continuidade de aeronavegabilidade a uma organização aprovada de acordo com a Parte M Subparte G. Neste caso, a organização aprovada assume a responsabilidade pela correcta execução dessas tarefas.

2. Decidir gerir a continuidade de aeronavegabilidade do seu balão ou aeróstato sob a sua responsabilidade, poderá, no entanto, efectuar um contrato "limitado" com uma organização Parte M Subparte G aprovada para o desenvolvimento e aprovação do programa de manutenção.

### **4.3 Manutenção**

4.3.1 Antes de cada voo e após a execução de qualquer acção de manutenção deverá ser emitido um Certificado de Aptidão para o Serviço (CAS) conforme definido no ponto M.A.801 do Regulamento (EC) 2042/2003, por:

1. Uma organização de manutenção Parte 145;
2. Uma organização de manutenção Parte M Subparte F;
3. Um técnico de manutenção detentor de uma licença Parte 66;
4. O piloto proprietário qualificado (M.A.803).

4.3.2 O piloto proprietário qualificado poderá executar as tarefas de manutenção listadas no AMC do Anexo VIII da Parte M – "Manutenção Limitada ao Piloto proprietário" – Parte D – "Tarefas de manutenção do piloto proprietário para balões/aeróstatos" (Anexo 1 à presente CTI) e emitir o respectivo CAS.

4.3.3 O CAS emitido pelo piloto proprietário deverá conter a seguinte declaração (**AMC M.A.801 (f) 1 (b)**):

*“Certifica-se que a manutenção limitada ao piloto proprietário, excepto se especificado de outra forma foi efectuada de acordo com a Parte M e de acordo com esse trabalho, a aeronave é considerada apta para o Serviço.”*

4.3.4 O CAS deverá ser registado nas cadernetas da aeronave (“aircraft log book”) e conter no mínimo: os detalhes básicos da manutenção efectuada, a informação de manutenção utilizada, a data em que a manutenção foi efectuada e a identificação da organização, do técnico de certificação e/ou do piloto proprietário que emitiu o certificado, incluindo a assinatura e o número de licença do piloto proprietário ou do técnico de certificação.

**Nota:** Deverá ser consultado o Apêndice VIII à Parte M – Manutenção Limitada ao Piloto proprietário e o AMC ao Apêndice VIII.

#### **4.4 Autorização do piloto proprietário**

4.4.1 Para se qualificar como piloto-proprietário, deverá:

1. Possuir uma licença de piloto válida (ou equivalente) emitida ou validada por um Estado Membro para o tipo de aeronave ou classe; e
2. Ser proprietário da aeronave, único ou em sociedade, e:
  - a) Ser uma das pessoas identificadas no certificado de matrícula; ou
  - b) Ser membro de uma entidade legal de recreio sem fins lucrativos, especificada no certificado de matrícula, e estar directamente envolvido no processo de tomada de decisão da entidade, e ser designado para efectuar a manutenção específica de piloto proprietário.

4.4.2 O âmbito da manutenção limitada ao piloto proprietário deve estar especificado no programa de manutenção da aeronave aprovado pela autoridade competente.

## 5.0 REFERÊNCIAS

- Regulamento EC Nº 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e subsequentes alterações;
- Regulamento EC Nº 2042/2003 de 20 de Novembro da Comissão e subsequentes alterações;
- Decisão do Director Executivo da EASA "ED Decision nº 2003/19/RM" e subsequentes alterações;
- Site da EASA: [www.easa.eu.int](http://www.easa.eu.int)
- CTI 09-02, Implementação da Parte M do Regulamento EC 2042/2003.
- CTI 09-03, Programa de Manutenção para a aviação geral.

01/ O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO

  
Anacleto Santos *Maria do Rosário Loureiro*  
*Vogal do Conselho Directivo*

EDIÇÃO 1 DE 24 DE JANEIRO DE 2011



**Part D/  
PILOT-OWNER MAINTENANCE TASKS for BALLOONS/AIRSHIPS**

Area and Task	Hot Air Airship	Hot Air Balloon	Gas Balloon
<b>A) ENVELOPE</b>			
1- Fabric repairs – excluding complete panels (as defined in, and in accordance with, Type Certificate holders' instructions) not requiring load tape repair or replacement.	Yes	Yes	NO
2- Nose line – Replacement	Yes	N/A	N/A
3- Banners – fitment, replacement or repair (without sewing).	Yes	Yes	
4- Melting link (temperature flag) – replacement.	Yes	Yes	N/A
5- Temperature transmitter and temperature indication cables – removal or reinstallation.	Yes	Yes	N/A
6- Crown line – replacement (where permanently attached to the crown ring).		Yes	N/A
7- Scoop or skirt-replacement or repair of (including fasteners).	Yes	Yes	N/A
<b>B) BURNER</b>			
8- Burner – cleaning and lubrication.	Yes	Yes	N/A
9- Piezo igniters – adjustment.	Yes	Yes	N/A
10- Burner jets – cleaning and replacement.	Yes	Yes	N/A
11- Burner frame corner buffers – replacement or reinstallation.	Yes	Yes	N/A
12- Burner Valves – adjustment of closing valve not requiring special tools or test equipment.	Yes	Yes	N/A
<b>C) BASKET AND GONDOLA</b>			
13- Basket/gondola frame trim – repair or replacement.	Yes	Yes	Yes
14- Basket/gondola runners (including wheels) – repair or replacement.	Yes	Yes	Yes
15- External rope handles – repair.	Yes	Yes	Yes
16- Replacement of seat covers – upholsteries and safety belts.	Yes	Yes	Yes
<b>D) FUEL CYLINDER</b>			
17- Liquid valve – replacement of O-rings in the outlet.	Yes	Yes	NO
<b>E) INSTRUMENTS AND EQUIPMENT</b>			
18- Batteries – replacement of for self contained instruments and communication equipment.	Yes	Yes	Yes
19- Communication, navigation devices, instruments and/or equipment– Remove and replace self contained, instrument panel mounted communication devices with quick disconnect connectors.	Yes	Yes	Yes
<b>F) ENGINES</b>			
20- Cleaning and Lubrication not requiring disassembly other than removal of non-structural items such as cover plates, cowlings and fairings.	Yes	N/A	N/A
21- Cowling-removal and re-fitment not requiring removal of the propeller	Yes	N/A	N/A
22- Fuel and oil strainers and/or filter elements – Removal, cleaning and/or replacement	Yes	N/A	N/A
23- Batteries – replacing and servicing (excluding servicing of Ni-Cd batteries).	Yes	N/A	N/A
24- Propeller Spinner – removal and installation for inspection.	Yes	N/A	N/A
25- Powerplant – Removal or installation of powerplant unit including engine and propeller.	Yes	N/A	N/A
26- Engine- Chip detectors – remove, check and replace	Yes	N/A	N/A
27- Ignition Spark Plug – removal or installation and adjustment including gap clearance.	Yes	N/A	N/A
28- Coolant fluid – replenishment.	Yes	N/A	N/A
29- Engine Controls – minor adjustments of non-flight or propulsion controls whose operation is not critical for any phase of flight.	Yes	N/A	N/A
30- Engine instruments – removal and replacement	Yes	N/A	N/A
31- Lubrication oil – changing or replenishment of engine oil and gearbox fluid.	Yes	N/A	N/A
32- Fuel lines – replacement of prefabricated hoses with self- sealing couplings.	Yes	N/A	N/A
33- Air filters (if installed) – removal, cleaning and replacement.	Yes	N/A	N/A